



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 85.256/19

## **LEI Nº 7.316, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.019**

Cria o Fundo Municipal para recuperação dos mananciais de águas superficiais, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

- Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL PARA RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS das Bacias Hidrográficas Tietê-Jacaré e Tietê-Batalha.
- Art. 2º O FUNDO tem como objetivo a captação e aplicação de recursos financeiros para o planejamento, execução, direta ou indireta, e fiscalização de projetos e ações ambientais voltados à recuperação dos rios, córregos e afluentes que tenham potencial ou contribuam para o abastecimento público do município de Bauru.
- Parágrafo único. Os recursos do FUNDO serão aplicados, prioritariamente, em projetos e ações ambientais na Bacia do Alto Batalha.

### **CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#### **SEÇÃO I – DAS RECEITAS FINANCEIRAS**

- Art. 3º Constituirão receitas do FUNDO:
- I- 1% (um por cento) da receita corrente líquida da tarifa de água;
  - II- recursos provenientes de convênios celebrados com órgãos e instituições públicas e privadas para projetos relacionados ao uso das águas superficiais;
  - III- doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, de pessoas físicas e de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
  - IV- transferências governamentais;
  - V- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei vier a estabelecer;
  - VI- outras receitas legalmente instituídas.

#### **SEÇÃO II – DA CONTABILIZAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO**

- Art. 4º Será obrigatória a abertura de conta remunerada em instituição bancária oficial, para gerenciar os recursos carreados ao FUNDO, bem como as despesas com o mesmo, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL PARA RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS.
- Parágrafo único. A conta prevista no *caput* deste artigo será movimentada pelo presidente do Conselho Diretor.
- Art. 5º As receitas orçamentárias e extraorçamentárias vinculadas ao FUNDO serão obrigatoriamente transferidas mensalmente para a conta especial indicada no art. 3º.

#### **SEÇÃO III– DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- Art. 6º Os recursos do FUNDO serão aplicados no planejamento, execução, direta ou indireta, e fiscalização das seguintes ações de recuperação dos mananciais superficiais:
- I- manejo integrado e racional do solo e da água;
  - II- desassoreamento e limpeza de córregos e rios;
  - III- restauração ecológica das Áreas de Preservação Permanente;
  - IV- controle de pragas;
  - V- combate à erosão;
  - VI- combate à contaminação dos recursos hídricos;
  - VII- monitoramento e controle da qualidade da água;
  - VIII- desapropriação de imóveis;
  - IX- outras ações ambientais a serem definidas de acordo com o grau de degradação e extensão do dano.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 7.316/19

Parágrafo único. As ações acima discriminadas deverão estar acompanhadas de ações de educação ambiental, exceto as elencadas no inciso VIII.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, a edição e publicação de Decreto que regulamentará o FUNDO, criando o seu Conselho Diretor, além de estabelecer a forma de organização, estruturação, contabilidade, movimentação financeira, gestão, gerência, forma de prestação e tomada de contas, bem como regulamentar o programa de pagamento por serviços ambientais.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação do FUNDO correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Aplica-se ao FUNDO o art. 71, e seguintes, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, e suas alterações posteriores.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Bauru, 16 de dezembro de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO